INTERESSADA: Francisca Alencar Pereira Abreu		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Mércia da Silva Oliveira, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 11644408-8	**PARECER Nº** 0627/2012	**APROVADO:** 13.02.2012

I – RELATÓRIO

Francisca Alencar Pereira Abreu, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar da SEDUC, nesta capital, por meio do processo nº 11644408-8, solicita ao Conselho Estadual de Educação que regularize a vida escolar de Mércia da Silva Oliveira, diante da situação que a seguir se descreve.

Relata a assessora técnica, que a interessada solicitou a SEDUC a documentação do ensino médio, cursado no Centro Educacional Júlia Jorge e concluído em 1996, nesta capital. O Centro está atualmente extinto e com seu acervo recolhido à SEDUC.

Na pesquisa realizada pelo Setor, encontrou-se a documentação relativa às Atas de Resultados Finais da 1ª e 2ª séries do ensino médio. Nada foi encontrado em sua Pasta Individual que agregasse a esse achado, bem como não foi localizada a Ata de Resultados Finais do ano de sua conclusão. A ex-aluna, segundo registro da assessora técnica da SEDUC, possui cópia do certificado que confirma sua conclusão do ensino médio. A interessada reside e trabalha no estado do Maranhão, e necessita dessa documentação para 'continuar no emprego'.

Constam os seguintes documentos no processo, além do ofício e do requerimento:

– cópia da Ata de Resultados Finais de 1994, da 1ª série do ensino médio (turma A, turno tarde), em que a ex-aluna aparece na ordem numérica 35 como aprovada;

– cópia da Ata de Resultados Finais de 1996, da 2ª série do ensino médio (turma A, turno tarde), em que a ex-aluna aparece na ordem numérica 46 como aprovada;

– cópia do “Certificado de Conclusão do Ensino Médio de 2º Grau”, expedido pelo Centro Educacional Júlia Jorge em 13/05/1997, registrado sob o nº 1.104, fl. 15, Livro 01;

– cópias de sua carteira de identidade; e

– Ficha de Informação Escolar do Conselho Estadual de Educação, na qual se registra a situação de extinção do Centro.

Cont. do Parecer nº 0627/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A 'falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas' é matéria tratada especificamente pela Resolução CEE nº 428/2008. Particularmente com base no que dispõe o art. 4º e seus §§ 1º e 2º, este Conselho poderá deferir ou indeferir solicitações que tratem dessa problemática. Em situação de deferimento, o CEE autoriza a SEDUC a 'expedir o histórico, certificado ou diploma, registrando o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no histórico escolar do solicitante, menção do Parecer que autorizou o procedimento, e da ata descritiva do ocorrido".

No caso em apreço, a demanda encaminhada, bem como as orientações decorrentes e emanadas por parte deste Conselho, encontram amparo nessa norma vigente.

Diante da situação relatada e examinada, orienta-se ao órgão competente da SEDUC que emita a documentação escolar solicitada pela interessada, de forma a regularizar sua vida escolar, nos seguintes termos:

– Considere suprida, em caráter excepcional, a 3ª série do ensino médio (antigo 2º Grau), pois existe comprovação de que a aluna de fato concluiu este nível de ensino (cf. cópia do certificado anexado ao processo), tendo sido devidamente certificada pelo Centro Educacional Júlia Jorge; deve ter ocorrido extravio de informações relativas às notas da 3ª série do ensino médio, mas não se pode desconhecer a existência de um documento de certificação existente e dando por concluído o curso.

– Lavre-se uma Ata Especial, descritiva, dos resultados desse procedimento, registrando-os ainda na ficha individual do aluno e no espaço destinado às observações do seu histórico escolar, citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Cont. do Parecer nº 0627/2012

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2012.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Vice-Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE